



OUTROS - PLO Nº 123/2023

Ofício 972/2023
Ibitinga, 07 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, documento para ser anexado ao Projeto de Lei 57/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinado à manutenção da Autarquia SAMS, e dá outras providências”, já protocolizado nessa Casa de Leis sob Projeto de Lei nº 123/2023.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adão Ricardo Vieira do Prado
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº. 01/2023

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Município de Ibitinga, através do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (SAMS) e a SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de Ibitinga, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS)**, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº599, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pelo Gestor Executivo **QUEILA TERUEL PAVANI** brasileira, casada, Enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 27.446.250-3 e do CPF/MF 264.510.308-13, residente e domiciliado na Rua Nair José Saraiva, 25 - Jardim Planalto - Ibitinga - CEP 14.942-014, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.270.671/0001-64, localizada na Rua Domingos Robert, 1090, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Interventor Judicial **MAURICIO SOARES BIONDO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 44.045.306-9 e do CPF/MF 346.270.368-41, residente e domiciliado na Rua Mario Paschoal Buzato, 230 - Jardim do Bosque - Ibitinga, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Ibitinga, sob nº. 656, doravante denominado a **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na execução de serviços de saúde especificados no plano de trabalho, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida, e conforme Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelos estabelecimentos:

1. **Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga** – CNES n^o2082640, situado a Rua Domingos Robert, 1090, na cidade de Ibitinga/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENENTE

Caberá à SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS:

- I – Prestar à SANTA CASA a assistência requerida necessária à boa execução de seu objeto;
- II – Encaminhar diariamente a demanda de pacientes/procedimentos a Unidade Contratada, com intuito que a mesma execute os serviços disponibilizados no Plano de Trabalho anexo.
- III – Analisar as prestações de contas da SANTA CASA, que serão submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
- VI – Transferir para a SANTA CASA até o quarto dia útil do mês subsequente a

2





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

execução dos serviços, os recursos financeiros necessários para a boa execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como o descrito no PLANO DE TRABALHO, apresentado anualmente.

VII - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

VIII - Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENIADA

Caberá a SANTA CASA:

I - Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao PLANO DE TRABALHO ANUAL;

II - Encaminhar, trimestralmente, ao Fundo Municipal de Saúde, a prestação de contas dos recursos recebidos;

III - Contratar pessoal, podendo demitir a qualquer tempo os profissionais que não cumprirem as exigências da entidade;

IV - Constituir uma Equipe Técnica para o gerenciamento integrado de todas as atividades da entidade;

V - Encaminhar, até o 10º dia útil do mês de novembro, ao Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS o Plano de Trabalho, para o exercício seguinte.

VI - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;

VII - Aplicar os recursos financeiros provenientes deste instrumento integralmente na Santa Casa de Ibitinga;

VIII - Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobranças feita por pacientes ou seu representante, por qualquer atividade prestada pela Santa Casa em razão da execução do objeto do presente instrumento;

IX - Prestar contas da utilização dos recursos, atendendo o disposto em Cláusula

3





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

14º e as diretrizes do TCESP.

Parágrafo 1º - Os serviços gerenciais aqui referidos poderão ser remunerados através de gratificação de função, que atenderá as dotações pertinentes e serão concedidos enquanto perdurar o exercício da função.

CLAUSULA QUARTA

DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Plano de Trabalho;
- c) Educação permanente de recursos humanos; e
- d) Aprimoramento da atenção à saúde.
- e) Efetuar a cessão de funcionário da CONVENIADA, para a CONVENENTE, bem como a CONVENENTE, ceder servidor público municipal a CONVENIADA, sem prejuízo da remuneração dos mesmos, para auxiliar na execução de atividades vinculadas ao objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente e por intermédio das unidades básicas de saúde, e equipamentos especializados ressalvadas as situações de

4





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

urgência e emergência;

II. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

IV. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

CLAUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da operacionalização da parceria, prevista neste CONVÊNIO ocorrerão à conta da dotação consignada no orçamento de recurso proveniente do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - Para a consecução do descrito no PLANO DE TRABALHO o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS), repassará o valor único de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**

Parágrafo 2º - A entidade Conveniada (Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga), se compromete a entregar o Plano de Trabalho, até o 10º dia útil do mês de novembro de todo ano, onde constará o valor do repasse, que poderá ser maior ou menor, cifra está que caso seja diferente do pactuado neste Convênio, será elaborado um Termo Aditivo.

Parágrafo 3º - Em relação ao valor do repasse, descrito no Parágrafo 1º, desta Cláusula, poderá sofrer reajuste, todo início de ano, sendo que, caso isso ocorra, dependerá de dotação orçamentária previamente disponibilizada anterior a

M O 5





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

renovação do aditamento, bem como aprovação do Conselho Municipal de Saúde e, Termo Aditivo deste instrumento.

Parágrafo 4º - A SANTA CASA movimentará os recursos repassados, em conta bancária específica - Banco Santander - Ag 0025 - Conta 130052147.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DOS SALDOS

Os recursos financeiros destinados ao presente Convênio serão aplicados, exclusivamente na boa e fiel execução do objeto deste Convênio, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

Verificada a existência de saldo financeiro ao final de cada exercício financeiro, a Entidade - Santa Casa, poderá utilizar o saldo financeiro, no exercício seguinte, desde que, sempre atendendo o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O Controle e Acompanhamento da execução do presente ajuste será efetuado pelo Conselho Municipal de Saúde ou por uma Comissão de Avaliação, que deverá ser indicada/nomeada para este fim. A comissão de avaliação citada nesta cláusula deverá ser criada pela Autarquia Municipal de Saúde - SAMS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar à Autarquia o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONVENIADA** facilitará, à **AUTARQUIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

6





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **AUTARQUIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos estabelecido neste instrumento de contrato;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes;
- c) Pela não entrega das prestações de contas; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá haver rescisão amigável desde que justificada a oportunidade e conveniência à Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

m p

7





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 10 (dez) meses, tendo por termo inicial a data de 01/03/2023 até 31/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município, e a elaboração do Plano de Trabalho Anual por parte da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As prestações de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, bem como as instruções do TCE/SP e TCU vigentes, na seguinte conformidade:

- I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, conforme prazo estabelecido no plano de trabalho, à Convenente, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Convenente em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- II - A CONVENENTE revisará as faturas e documentos recebidos do CONVENIADO, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicas, com recursos provenientes do Tesouro Municipal, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Convenente, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos

8





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

prazos de pagamento será entregue, ao CONVENIADO, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONVENENTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - Na hipótese da CONVENENTE não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo CONVENIADO, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

V - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONVENIADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONVENENTE, esta garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Os partícipes elegem o Foro do Município de Ibitinga com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

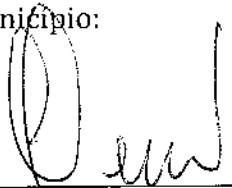


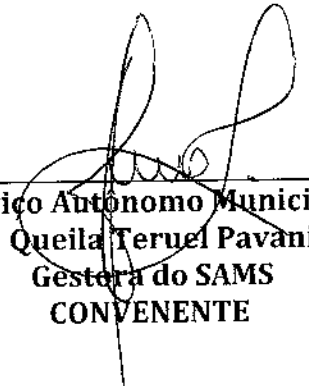


SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ibitinga, 09 de março de 2023.


Pelo Município:

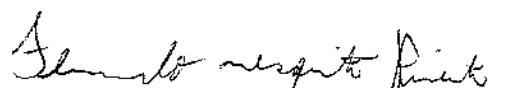

Município de Ibitinga
Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal


Serviço Autônomo Municipal Ibitinga
Queila Teruel Pavani
Gestora do SAMS
CONVENENTE


Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga
MAURICIO SOARES BIONDO
CONVENIADA

TESTEMUNHAS


Nome Vanessa Ap Pultrini De Oliveira
RG: 29.573.429-2


Nome Fernando Mesquita Pimenta
RG: 44.613.672-4





SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITINGA

CONVENIADA: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 01/2023

OBJETO: Prestação de serviços de laboratório para a rede de atenção básica, 08 leitos de saúde mental, fornecimento de alimentação ao CAPS e plantões médicos nas especialidades: ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, psiquiatria e consultas pré e pós operatórias, bem como aquisição de insumos e material médico hospitalar.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 130.000,00

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2)

Marcos Antonio Mazo OAB: 126.206

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões

M *R*

11





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga, 09 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **QUEILA TERUEL PAVANI**

Cargo: **GESTORA EXECUTIVA**

CPF: nº **264.510.308-13**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome **MAURICIO SOARES BIONDO**

Cargo: **INTERVENTOR JUDICIAL**

CPF: nº **346.270.368-41**





SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **QUEILA TERUEL PAVANI**

Cargo: **GESTORA EXECUTIVA**

CPF: nº **264.510.308-13**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome **MAURICIO SOARES BIONDO**

Cargo: **INTERVENTOR JUDICIAL**

CPF: nº **346.270.368-41**

Assinatura: _____





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO

Interessado: Serviço Autônomo Municipal de Saúde

Assunto: Convênio nº 01/2023.

Por solicitação da Sra. Gestora do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, vieram a este Departamento Jurídico a análise da minuta do Termo de Convênio 01/2023 firmado entre esta Autarquia e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Considerando que o objeto do presente Convênio é inserção da Conveniada ao SUS para a prestação de serviços de atendimento médico hospitalar aos Municípios descritos no Termo de Referência;

Considerando que a Lei 8.666/93 determina a análise prévia do Departamento Jurídico no que tange à respectiva Minuta que formaliza o Convênio, nos moldes do artigo 38, em seu parágrafo único;





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que a análise de viabilidade, de oportunidade e conveniência na contratação dos serviços ofertados pela Conveniente, bem como sua estrutura e sua respectiva atuação, são alheias ao crivo jurídico por exigir conhecimento técnico na área médico hospitalar;

Considerando ainda, que a dotação orçamentária para o repasse de recursos provenientes do Estado de São Paulo, nos moldes e valores descritos em Cláusula Sexta devem ser avaliados pela gestão que detém conhecimento e capacidade técnica para tal decisão;

Considerando que o Plano de Trabalho é parte integrante da presente Minuta e deverá ser aprovado pelos componentes da administração/gestão da Autarquia, por se tratar de informações técnicas, quantitativas e qualitativas de seu conhecimento;

Considerando ainda que nos dizeres da Profa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Convênio é a *"forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração"*, denota-se que a presente Minuta do Termo de Convênio nº 01/2023 **não apresenta qualquer impeditivo legal para sua formalização**, sobretudo pelo fato de seu objeto estar relacionado diretamente às atividades desta Autarquia, aliado ao compartilhamento de interesses na prestação de serviços médicos e hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na base territorial de atuação desta Autarquia, atendendo suas diretrizes dispostas na Lei 8.080/90;

Há de se considerar ainda a imprescindibilidade do serviço conveniado, em se tratando de direito básico garantidos aos cidadãos, nos moldes do disposto no artigo 6º, cumulado aos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; aliado ao fato de ser a entidade Conveniada prestadora de serviços de saúde situada no território municipal, em que pese a intervenção judicial a que está submetida;





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portanto, no que tange à análise jurídica da Minuta do Convênio 02/2022, em atendimento ao disposto no artigo 38, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/93, este Departamento Jurídico **opina** pela viabilidade jurídica do respectivo instrumento, que deverá atender o disposto no artigo 116, também da Lei 8.666/93 e ao artigo 186, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que esteja em condição de plena regularidade, nos termos que segue:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

Art. 186. Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 185 encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

- I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
- II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
- III - justificativas para firmar o convênio, com indicações do critério de escolha da entidade conveniada e das atividades a serem executadas;
- IV - lei específica do repasse (se houver), contendo identificação da entidade conveniada, valor e sua destinação;
- V - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- VI - plano de trabalho conforme estabelecido no § 1º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente aprovado;
- VII - declaração de que a entidade conveniada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

- VIII - inscrição da entidade conveniada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
IX - estatuto social registrado da entidade conveniada;
X - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade conveniada;
XI - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
XII - declaração quanto à compatibilização e a adequação das despesas do convênio aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
XIII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao convênio, quando for o caso;
XIV - convênio e publicação na imprensa oficial de seu extrato;
XV - protocolo de remessa da notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal; e,
XVI - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo neste Tribunal de Contas, conforme modelo contido no Anexo RP-11.
Parágrafo único – Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Por fim, restitui-se a presente Minuta para a Gestora Executiva para que encaminhe os presentes autos ao crivo do Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores e para publicação no Diário Oficial além dos demais trâmites elencados acima para que atenda a legislação em vigor.

Sugere-se ainda, ao final do procedimento, o encaminhamento do presente Termo de Convênio à Controladoria Interna da Autarquia para verificação da regularidade procedimental da respectiva formalização.

Ibitinga, 28 de Fevereiro de 2023.

Larissa Rodrigues Demiciano

Advogada do SAMS

OAB/SP – 318.683



